



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 329/2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PARCELAR DÉBITO JUNTO A SAELPA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito junto a SAELPA, contraídos desde 1996, oriundos de iluminação pública e consumo de energia de prédios públicos;

**Parágrafo Único** - O débito de que trata o caput deste artigo, será parcelado em 120 (cento e vinte) meses, sendo 119 (cento e dezenove) parcelas sucessivas e fixas no valor de R\$ 5.257,08 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 5.257,61 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 630.850,13 (seiscentos e trinta mil oitocentos e cinquenta reais e treze centavos).

**Art. 2º** - Para fazer as despesas decorrentes desta Lei, o Município utilizará dotações consignadas em seus orçamentos, a partir de 2005, através do elemento de despesas 3390.92.01 (despesas de exercícios anteriores);

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
*Nailson Rodrigues Ramalho*  
prefeito constitucional